MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 30/11/1983.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ponte Nova, para o exercício financeiro de 1984, estima a receita em Cr$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 1.715.000,00 (Um milhão, setecentos e quinze mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º O saldo apresentado de Cr$ 285.000.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.197, de 12 de novembro de 1980.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo II, anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/1964, com o seguinte desdobramento:

1 – **RECEITAS CORRENTES**		1.738.197.951,00
1.1 – Receitas Tributárias	554.900.000,00	
1.2 – Receitas de Contribuições	57.197.951,00	
1.3 – Receita Patrimonial	7.400.000,00	
1.7 – Transferências Correntes	1.037.000.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	81.700.000,00	
2 – **RECEITAS DE CAPITAL**		261.802.049,00
2.1 – Operações de crédito	112.802.049,00	
2.2 – Alienação de Bens	4.300.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	144.000.000,00	

2.5 – Outras Receitas de Capital	700.000,00	
TOTAL DA RECEITA		2.000.000.000,00

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “Unidades Orçamentárias”.

1 – **FUNÇÕES DE GOVERNO**	
01 – Legislativa	25.000.000,00
03 – Administração e Planejamento	357.000.000,00
05 – Comunicações	25.500.000,00
08 – Educação e Cultura	248.400.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	686.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento	28.100.000,00
15 – Assistência e Previdencia	155.500.000,00
16 – Transporte	189.500.000,00
SUB-TOTAL	1.715.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	285.000.000,00
TOTAL	2.000.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

00 – **CÂMARA MUNICIPAL**	
00.01 – Corpo Legislativo	25.000.000,00
01 – **PREFEITURA MUNICIPAL**	
01.02 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura	190.000.000,00
01.03 – Departamento de Administração	139.000.000,00
01.04 – Departamento de Fazenda	125.000.000,00
01.05 – Departamento de Educação, Cultura,	315.000.000,00

Saúde e Bem Estar Social	
01.06 – Depto. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	921.000.000,00
SUB-TOTAL	1.715.000.000,00
03.01 – Reserva de Contingência	285.000.000,00
TOTAL	2.000.000.000,00

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/1969.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, 30 de Novembro de 1983.

Dr. Jsé Sette de Barros
Prefeito Municipal
CPF no 000.409.836-68